

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado, em recipientes, esmaltados interiormente, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Recipientes de alumínio e suas ligas, com excepção das de metais preciosos, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Recipientes de ferro, esmaltados interiormente, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Tecidos:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

**Art. 3.º** São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Alumínio e suas ligas, com excepção das de metais preciosos, em recipientes, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Aparelhos radioelétricos, simultaneamente receptores e transmissores — Vide *Aparelhos e máquinas industriais, não especificados*.

Ferro ou aço batido, laminado ou forjado, em recipientes esmaltados ou não, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Percalinas tintas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

Recipientes metálicos, com excepção dos de ligas com metais preciosos, esmaltados ou não, para usos industriais, com capacidade superior a 3 metros cúbicos — artigo 717.

Tecidos:

Percalinas tintas, próprias para encadernação de livros — artigo 534-A.

**Art. 4.º** Os dizeres do índice remissivo «Gases comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados» são substituídos por:

Gases, incluindo os comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou solidificados.

**Art. 5.º** A *sinopse do índice remissivo da pauta de importação* deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 37:336

O Decreto n.º 35:956, de 19 de Novembro de 1946, autorizou o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a contrair encargos, na importância total de 1.945:450 coroas dinamarqueses livres, distribuídos pelos anos económicos de 1947, 1948 e 1949, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943;

Não sendo possível à firma fornecedora do referido material cumprir, em relação à totalidade do fornecimento, os prazos de entrega anteriormente estabelecidos, em virtude, principalmente, da falta de mão-de-obra especializada, e porque para o Arsenal do Alfeite não resultam prejuízos da prorrogação dos prazos de entrega desse material;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a despendar, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943, nos anos económicos de 1950 e 1951, respectivamente, as importâncias de 1.590:000 e 265:000 coroas dinamarquesas livres, não utilizadas da forma indicada no artigo 1.º do Decreto n.º 35:956, de 19 de Novembro de 1946, nos anos económicos de 1947, 1948 e 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.